

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANTÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

DECRETO: <u>048 / 2020 - GAP</u>

27 DE ABRIL DE 2020.

CNPJ: 06.157.846/0

"Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Município de Amarante do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n° 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, o Decreto n° 35.731 de 11 de abril de 2020 e o DECRETO n° 35.7469 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANTE

AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANTÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

DECRETA:

- **Art. 1° -** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Amarante do Maranhão.
- **Art. 2° -** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.
- Art. 3° Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):
- I pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- **II -** crianças (*0 a 12 anos*);
- III imunossuprimidos independentemente da idade;
- IV portadores de doenças crônicas;
- V gestantes e lactantes.
- **Art. 4° -** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo Único: Continua sendo obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (*supermercados*, *mercados*, *farmácias*, *entre outros*);
- III para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- **V** Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.
- **Art. 5° -** Podem permanecer em atividade (*abertos*) as empresas de serviços essenciais, com redução de 50% (*cinquenta por cento*) do atendimento ao público.

Parágrafo Único: É responsabilidade das empresas:

- I fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 05 (*cinco*) dias, a contar da publicação desse Decreto;
- II controlar a lotação:

AMARANTE

a) de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

- b) organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- c) controlar o acesso de entrada;
- d) controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
- e) manter a quantidade máxima de 05 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);
- VI manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- V adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas em domicílio (delivery);
- VI priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VII Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicar para o órgão competente.
- Art. 6° Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 27 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:
- I lotação somente de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 02 (*dois*) metros entre cada mesa;
- III suspender a utilização do sistema de buffet (*self service*), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- IV fornecer máscaras para todos os funcionários;
- V determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios:
- VI fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- VII higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- **VIII** os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- **X** dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- XI higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- XII organizar filas com distanciamento de 02 (*dois*) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;





CNPJ: 06.157.846/0001-16 T Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicar o órgão competente.

- **Art. 7° -** Fica mantido o fechamento de bares, distribuidoras e similares, conforme determinado no Decreto n° 033/2020-GAP, sendo autorizado somente a entrega em domicílio (*delivery*), retirada no balcão (*drive-thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.
- Art. 8° Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários, observando as seguintes regras:
- I fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;
- II controlar a lotação de 01 (*uma*) pessoa a cada 03 (*três*) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
- III organizar filas com distanciamento de 02 (*dois*) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- IV manter a quantidade máxima de 05 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;
- V manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- VI manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VIII adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicar ao órgão competente.
- § 1° O horário de funcionamento será até as 13h00m e depois desse horário, os estabelecimentos se comprometem obrigatoriamente a funcionar apenas com o portão meio aberto (até a altura de um metro) e somente para recebimento de contas.
- § 2° Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega em domicílio (*delivery*) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.



Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão

Av. Deputado La Roque, 1229 - Ceuto

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO AV. DEPUTADOLA ROQUE. N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

- § 3° Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias e academias, centros esportivos em geral e similares.
- **Art. 9° -** Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:
- a) lotação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados;
- b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.
- Art. 10 Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.
- Art. 11 Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows e similares;
- **Art. 12 -** Quanto aos servidores públicos, aplica-se as disposições do Decreto n° 035/2020-GAP de 23 de março de 2020.
- § 1° Permanecendo a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 3° deste Decreto, deverão permanecer em trabalho remoto a qualquer tempo.
- § 2° As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 07 (*sete*) dias a contar da publicação deste Decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:
- I fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores; II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;
- IV organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 02 (*dois*) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- V adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.
- § 3° Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;



CNPJ: 06.157.846/0001-16 Prefeitura Mun. de Amarante do Marantão
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro
CEP. 65.923-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

- **Art. 13** Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até **30** de **abril** de **2020**, conforme Decreto n° 038/2020-GAP que antecipou as férias escolares.
- **Art. 14 -** A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto, serão realizados pela Vigilância em Saúde, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito e Polícia Militar.
- Art. 15 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.
- § 1° Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:
- I advertência;
- II multa;
- III interdição parcial ou total do estabelecimento.
- **§ 2° -** As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária ou por quem esses delegarem competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.
- Art. 16 Todas as dúvidas referentes as normas contidas neste e/ou nos demais Decretos Municipais de enfretamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail covid19amarante@gmail.com e/ou pelo fone (99) 98483-1125 e os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;
- **Art. 17 -** As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornandose mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.
- Art. 18 Este Decreto entra em vigor no dia 27 de abril de 2020 e se estende até o dia 10 de maio de 2020, podendo ou não ser estendido esse prazo.
- Art. 20 Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Joice Oliveira Marinho Gomes

Prefeita Municipal